

**LEI MUNICIPAL No 996/95**

Que autoriza a Contratação de Pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

AGOSTINHO SANSÃO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Egrêgia Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse Público, não atendível pela disponibilidade do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, correspondente ao número de vaga e cargo abaixo discriminado.

- Odontólogo (a) 01 (uma) vaga - 20 Horas/Semana

Art.2º - A contratação de que trata esta Lei, terá prazo máximo de 12 (doze) meses, prazo este que será improrrogável.

Art.3º - A Contratação se dará sob Regime Jurídico Estatutário, de acordo com a função determinada.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Art.4º - O horário de trabalho e o vencimento do contratado(a) será o mesmo previsto para o cargo do Quadro de Provimento efetivo.

Art.5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Fevereiro de 1.995.


AGOSTINHO SANSÃO

PREFEITO MUNICIPAL